



# **REGIMENTO INTERNO**

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
AMAZÔNIA- FADESA**

Fevereiro de 2018

## Sumário

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	5
TITULO II	6
DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	6
TÍTULO III	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	7
CAPITULO I - Dos Órgãos Deliberativos	7
SEÇÃO I - Da Direção	7
SEÇÃO II - Conselho Superior – CONSUP	8
SEÇÃO III - Da Diretoria Acadêmica	9
SEÇÃO IV - Das Coordenações e dos Colegiados de Cursos	10
TITULO IV	11
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	11
CAPÍTULO I - Da Organização Didática	11
SEÇÃO I - Dos Cursos	12
TITULO V	13
DO REGIME ACADÊMICO	13
CAPÍTULO I - Do Ano Letivo	13
CAPÍTULO II - Do processo Seletivo	13
SEÇÃO I - Das Matrículas, Transferências e Aproveitamento de Estudos	14
CAPITULO III - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	17
SEÇÃO I - Das Frequências	18
SEÇÃO II - Da Pesquisa e Extensão	18
CAPITULO IV - Da Comunidade Acadêmica	20
SEÇÃO I - Do Corpo Docente	20
Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	21
SEÇÃO II - Do Corpo Discente	22
Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	23
SEÇÃO III - Do Corpo Técnico Administrativo	24
Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico Administrativo	25
TÍTULO VI	25

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	25
TÍTULO VII	26
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
TÍTULO VIII	26
DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	26
TÍTULO IX	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



## **TÍTULO I**

### **DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA- FADESA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Parauapebas – PA localizada na Rua Ernesto Geisel Quadra 72, Lotes 15 a 24, Bairro Paraíso - CEP 68515-000, é um estabelecimento de ensino superior particular, mantido pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.086.945/0001-94.

**Parágrafo Único** - A FADESA rege-se pela legislação do Sistema Federal de Ensino, por este Regimento, Resoluções emanadas dos órgãos superiores competentes e, pelas Resoluções da Entidade Mantenedora.

**Art. 2º** A Faculdade tem por objetivo:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência à criação e difusão da cultura, com vistas a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

**Art. 3º** A mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela FADESA e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

**Art. 4º** Compete à Mantenedora promover plenas condições de funcionamento da FADESA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Financeiro, competindo-lhe, a administração financeira, contábil e patrimonial da faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da FADESA

II- a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

**Art. 5º** Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor(a) Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FADESA.

**Parágrafo único** - Cabe Direção Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções chefia, coordenação ou assessoramento da FADESA.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

#### **CAPITULO I - Dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 6º** Compõem a estrutura administrativa e acadêmica da Faculdade:

- I. Diretoria Geral;
- II. Conselho Superior – CONSUP;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Coordenações de Cursos;
- V. Colegiado dos Cursos.

**Parágrafo único** - Poderão ser criados outros órgãos conforme necessidade da instituição, mediante proposta do(a) Diretor(a).

#### **SEÇÃO I - Da Direção**

**Art. 7º** A Diretoria Geral, exercida pelo(a) Diretor(a) presidente da FADESA, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

**Art. 8º** Em casos de faltas e impedimentos do cargo da Diretoria Geral, quando houver, a Entidade Mantenedora providenciará a designação de substituto.

**Parágrafo único** - No caso de impedimento eventual, a Diretoria Geral será substituída pela Diretoria Administrativa ou por outro por ela designada.

**Art. 9º** A Direção (Presidente) de acordo com o dispositivo Regimento Geral da FADESA, é o representante legal da mesma em todos os atos e feitos judiciais e

extrajudiciais, cabendo-lhe administrá-la, supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas na forma prevista, neste Regimento Geral.

**Art. 10º** São atribuições da Direção (Presidente):

- I. Dirigir e administrar a Faculdade;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III. Promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP, com direito a voto;
- VII. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
- VIII. nomear, admitir, contratar, designar, dispensar e demitir o pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados sob sua presidência;
- X. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XI. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento Geral.

**Art. 11** A Direção (presidente) contará com serviços próprios para desempenho de suas atividades, conforme dispuser seu Regimento.

**Art. 12** A Direção, desempenhará suas funções em regime de tempo integral, com obrigatoriedade de dedicação exclusiva.



**Art. 13** Ao substituto do(a) Diretor(a), além das delegações de competência dadas por este àquele, incumbe:

- I. representar a Direção, quando convocado;
- II. substituir a Direção em seus impedimentos e faltas;

## **SEÇÃO II - Conselho Superior – CONSUP**

**Art. 14** O Conselho Superior CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído por:

- I – pelo(a) Diretor(a) Presidente - CONSUP;
- II - pelo Diretor Acadêmico da Educação Superior;
- III - por um representante do corpo docente, nomeado pelo Presidente do CONSUP;
- IV - por um Coordenador de curso, nomeado pelo Presidente do CONSUP;
- V - por um representante do corpo discente da Faculdade, nomeado pelo Presidente do CONSUP;

§ 1º O representante do corpo docente da Faculdade terá mandato de um ano, permitida reconduções.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, permitida reconduções.

**Art. 15** Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

- I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior;
- II – autorizar a abertura e o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação federal pertinente;
- IV – estabelecer planos, programas, projetos e atividades para o aprimoramento acadêmico;
- V – elaborar e reformar o seu Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios quando lhe forem submetidos pelos Diretores;

VII – decidir em instância final os recursos extraordinários interpostos de decisões dos demais órgãos;

VIII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

X – emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelas Coordenações de Curso ou pelos Diretores;

XI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **SEÇÃO III - Da Diretoria Acadêmica**

**Art. 16** A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Faculdade, na forma que for definida por este Regimento.

**Art. 17** São competências do(a) Diretor(a) Acadêmico:

I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;

II. Elaborar o planejamento acadêmico;

III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;

IV. Analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;

V. Acompanhar o desempenho dos docentes;

VI. Propor a dispensa de membros do corpo docente;

VII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;

VIII. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;

IX. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;

X. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;

XI. Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;

#### **SEÇÃO IV - Das Coordenações e dos Colegiados de Cursos**

**Art. 18** A Coordenação dos Cursos é destinada elaborar e implementar a política de ensino e acompanhar sua execução.

**Art. 19** São atribuições dos Coordenadores de Curso:

I - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, Reuniões Pedagógicas e Matricial do Curso;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Colegiado de Curso, bem como a assiduidade dos professores;

IV - apresentar semestralmente ao(à) Diretor(a) relatório de suas atividades e do Colegiado;

V - sugerir ao (à) Diretor(a) a contratação ou dispensa de pessoal docente;

VI - fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, e demais planos de trabalho do Colegiado;

§ 1º Os Coordenadores de Cursos poderão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo-se as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro escolhido pelo colegiado.

**Art. 20** O colegiado de curso é órgão consultivo da Coordenação de Curso, destinado a subsidiar a política de ensino nos respectivos cursos e colaborar com sua execução.

§ 1º Constitui o Colegiado do Curso seu coordenador, como presidente, todos os seus professores além de 1 (um) representante discente;

§ 2º Compete aos Colegiados de Curso:

I - propor atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e em sua matriz curricular;

II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ofertadas no âmbito do curso; III - elaborar e propor projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;

IV - propor aprimoramento pedagógico no âmbito do curso;

V - decidir sobre recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do curso.

**Art. 21** Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus coordenadores.

## **TITULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I - Da Organização Didática**

**Art. 22** A coordenação didática da FADESA será exercida pelas Coordenações de Cursos.

#### **SEÇÃO I - Dos Cursos**

**Art. 23** A Faculdade pode ministrar cursos presenciais de graduação, pós graduação *Lato Sensu*, aperfeiçoamento, especialização, extensão e são regulamentados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 24** Os cursos de graduação da FADESA estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

**Art. 25** Os cursos de graduação habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

**Art. 26** O currículo dos cursos de graduação ministrados será elaborado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, integrando disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

**Art. 27** Os cursos de pós-graduação, estruturados de acordo com a legislação em vigor, serão ministrados por intermédio dos Cursos que contribuem ao ensino no correspondente setor de graduação.

**Art. 28** Aplicar-se-á, no que couber, aos cursos de pós-graduação, o regime escolar dos cursos de graduação.

**Art. 29** Cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores.

**Art. 30** O número de vagas e as condições de ingresso para cursos de pós-graduação serão definidos pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 31** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 32** Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

## **TITULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I - Do Ano Letivo**

**Art. 33** O ano letivo para os cursos de Graduação, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com,

no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados para exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º O aluno que por algum motivo não integralizar o currículo do curso no qual está matriculado no tempo mínimo estabelecido pelo Ministério da Educação, poderão fazê-lo no semestre posterior, mediante reestabelecimento do vínculo com a Instituição através da efetivação da matrícula semestral. Nesta condição, a integralização do curso ocorrerá ao final do semestre que o aluno está matriculado, não havendo integralização ou colação de grau retroativa a semestres anteriores.

**Art. 34** As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

**Art. 35** As atividades e eventos da Faculdade são programados, semestralmente, em calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO II - Do processo Seletivo**

**Art. 36** A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 1º Ao inscrever-se para o concurso vestibular, o candidato indicará os cursos pretendidos, na ordem de sua preferência.

§ 2º O concurso vestibular só terá validade para o período letivo a que se refere.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação e de classificação e demais informações úteis na forma da legislação vigente.

**Art. 37** A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas.

**Parágrafo único** - Os portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos sem vestibular, se houver vaga no curso de graduação pleiteado e obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 38** O planejamento, a coordenação e a execução do processo seletivo vestibular caberão a Direção Acadêmica da faculdade.

**Art. 39** Não serão classificados os candidatos que obtiverem resultados inferiores aos níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho competente.

**Art. 40** Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

**Art. 41** Do resultado do Concurso Vestibular não caberá recurso de qualquer natureza.

## **SEÇÃO I - Das Matrículas, Transferências e Aproveitamento de Estudos**

**Art. 42** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação pertinente.

**Art. 43** Deverão ser apresentados pelo estudante no momento da matrícula os seguintes documentos em fotocópia autenticada ou acompanhada do original:

- a) 1 foto 5x7 recente;
- b) 1 fotocópia legível do RG;
- c) 1 fotocópia de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- d) 1 fotocópia do título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- e) 1 fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) 1 fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado na Secretaria Estadual de Educação;
- g) 1 fotocópia do histórico Escolar do Ensino Médio;
- h) 1 fotocópia do CPF (do próprio aluno, do pai/responsável ou do cônjuge);
- i) Comprovante de endereço que contenha CEP.

**Art. 44** A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Parágrafo único** - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

**Art. 45** Considerar-se-ão nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, deste Regimento Geral.

**Art. 46** A requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Faculdade aceitará transferências de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus,



mantidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras idôneas.

§ 1.º Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos *ex-officio* para a sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e prazos, na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com as documentações exigidas, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

**Art. 47** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**Art. 48** O candidato à transferência para a Faculdade será entrevistado pela Coordenação de Curso competente, a qual comunicará a Direção Acadêmica o possível plano de estudos a ser cumprido.

**Art. 49** O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documento de transferência, expedido pela instituição de origem, acompanhado pelo seu histórico escolar e por um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação do conteúdo e carga horária.

**Art. 50** O aproveitamento de estudos é concedido mediante análise da coordenação do curso, em conjunto com professor da disciplina, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

**Art. 51** A Faculdade igualmente fornecerá aos alunos de seus cursos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições com a documentação necessária.

**Art. 52** O Calendário Escolar fixará o período de aceitação de transferência.

**Art. 53** Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos, para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se o mesmo procedimento de análise do art. 49.

### **CAPÍTULO III - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

**Art. 54** A verificação de aprendizagem será feita mediante apreciação de provas e/ou tarefas realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 55** Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados, o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

I - alcançar em cada componente curricular, após o exame final, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular conforme dispõe legislação superior.

§ 1º Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A avaliação de desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento acadêmico.

**Art. 56** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas poderá requerer uma prova substitutiva nos moldes da resolução exarada para regular a matéria.

**Art. 57** Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de prova substitutiva, dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, devendo pagar a taxa correspondente.

**Parágrafo único** - A prova substitutiva é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

**Art. 58** O resultado final numa disciplina será obtido a partir dos pontos atribuídos a provas e/ou tarefas previstas no seu plano de ensino.

§ 1º O processamento necessário à obtenção do resultado final será de incumbência do docente ministrante da disciplina e/ou turma conforme o caso.

§ 2º O coeficiente de rendimento será determinado através da média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se os créditos respectivos por peso.

### **SEÇÃO I - Das Frequências**

**Art. 59** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência mínima exigida ou por nota de desempenho deve repetir a disciplina, preferencialmente no período letivo seguinte.

§ 3º A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§ 4º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

**Art. 60** O abono de faltas somente é permitido apenas nos casos autorizados em Lei Federal, mediante requerimento e documentação comprobatória anexada.

**Art. 61** O aluno pode requerer o regime domiciliar, ou seja, trabalhos realizados em casa, somente nos casos em que prevê a Lei nº 1.044, de 21/10/1969.

## **SEÇÃO II - Da Pesquisa e Extensão**

**Art. 62** A Faculdade incentivará a pesquisa por meio de:

I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos.

**Art. 63** A pesquisa, na Faculdade, obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas do Campus, bem como de professores individualmente considerados.

**Art. 64** A extensão, na Faculdade, será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

**Art. 65** Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Faculdade.

**Art. 66** O orçamento da Faculdade consignará recursos destinados à pesquisa e à extensão, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa e um Fundo Especial de Extensão para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessas funções.

**Art. 67** A execução dos projetos de pesquisa e extensão, quando não individuais, será coordenada:

I - pelo Campus;

II - por Colegiado especial, em que todos os cursos envolvidos se representem, quando extravase a área de um curso.

III - grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e/ou no Núcleo de Pesquisa.

**Art. 68** Todos os recursos provenientes de projetos de pesquisa e extensão serão incorporados, respectivamente, ao Fundo Especial de Pesquisa e ao Fundo Especial de Extensão, ou, quando couber, diretamente ao pesquisador/coordenador do projeto.

#### **CAPITULO IV - Da Comunidade Acadêmica**

**Art. 69** A comunidade acadêmica é constituída pelo conjunto do corpo docente e do corpo discente, bem como dos servidores técnico-administrativos, harmônicos e complementares entre si.

**Parágrafo único** - Salvo imposição de lei, os atos praticados por qualquer membro da comunidade acadêmica não os vinculam como tal, se forem praticados fora dos limites especiais e funcionais da Faculdade.

## **SEÇÃO I - Do Corpo Docente**

**Art. 70** Os docentes são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regulamento, mediante seleção e indicação da Diretoria da Faculdade.

**Art. 71** A admissão de docente é feita mediante seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e pela coordenação de recursos humanos, homologada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade.

**Art. 72** São atribuições do docente:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, por intermédio da coordenação do curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e registrar a frequência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações e médias finais, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;
- VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

IX - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

X - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;

XI - planejar e orientar estudos e publicações;

XII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;

XIV - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 73** É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

**Art. 74** A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo docente diretamente subordinado ao Diretor(a) da faculdade será de competência deste.

**Parágrafo único** - A aplicação da pena de suspensão será de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Presidente.

**Art. 75** Quando os membros do corpo docente exercerem cargos ou participarem de órgãos que não estejam sob a jurisdição do(a) Diretor(a) da faculdade, a aplicação das sanções disciplinares de competência da Direção (presidente).

### **Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

**Art. 76** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência, oral por negligência no exercício da função docente;

II - advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência com duração máxima de 3 (três) dias letivos;

IV - dispensa por:

- a) abandono das aulas e exercícios programados;
- b) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) demais faltas previstas na CLT.

**Art. 77** São competentes para aplicação das medidas disciplinares:

I - de advertência oral, o Coordenador(a) do Curso e/ou Diretor(a) da instituição;

II - de advertência escrita, o(a) Diretor(a) da Faculdade;

III - de suspensão, o(a) Diretor(a) da Faculdade e/ou Diretor Acadêmico;

IV - de dispensa de professor, a Mantenedora, por solicitação fundamentada do(a) Diretor(a).

## **SEÇÃO II - Do Corpo Docente**

**Art. 78** Constituem o corpo docente da Faculdade os alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo único** - Serão alunos regularmente matriculados os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

**Art. 79** Cumpre ao aluno observar os seguintes deveres:

I - cumprir o calendário acadêmico;

II - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

III - participar de todas as atividades de ensino previstas nas disciplinas em que se tenha matriculado;

IV - abster-se de atos que perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes e o respeito aos colegas, professores e autoridades acadêmicas;

V - contribuir para o bom nome e o prestígio da Faculdade;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade.



VII - cumprir as disposições deste Regimento Geral.

**Art. 80** É obrigatória a frequência dos discentes às atividades, exceto em programas de educação à distância, quando houver.

**Art. 81** É direito do aluno:

I - receber ensino referente ao curso em que se matriculou;

II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações, desde que justas;

III - fazer parte da entidade de Colegiados dos alunos, prevista no Regimento;

VI - eleger seus representantes junto aos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade;

VII - ter registro de presença às atividades letivas, a que não compareceu por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado Superior, mediante comprovação;

VIII - ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

**Art. 82** O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade e em comissões, cuja constituição assim o preveja, no Regimento Geral.

**Parágrafo único** - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre o corpo discente, a administração, os docentes e os servidores técnico administrativos na condução dos trabalhos universitários.

**Art. 83** A escolha da representação estudantil nos Órgãos Colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente.

**Art. 84** A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos Órgãos Colegiados e comissões da Faculdade, o aluno deverá estar matriculado na Instituição.

## **Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

**Art. 85** A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.

**Art. 86** Aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

§ 2º Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;

II - a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades da faculdade, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 90 (noventa);

III - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos específicos;

IV - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão juntadas ao dossiê acadêmico;

V - as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

§ 3º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidências.

**Art. 87** Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

**Art. 88** Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

**Art. 89** A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo discente, diretamente subordinados ao(a) Diretor(a) da faculdade, será de competência deste.

### **SEÇÃO III - Do Corpo Técnico Administrativo**

**Art. 90** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 91** Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Faculdade.

**Parágrafo único** - A Faculdade e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

#### **Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico Administrativo**

**Art. 92** Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as medidas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista.

**Parágrafo único** - A aplicação das medidas disciplinares a qualquer membro do corpo técnico administrativo é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) da Faculdade.

## **TÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 93** O estágio supervisionado é parte integrante dos componentes curriculares e corresponde às atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º Nos cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso de Graduação, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

**Art. 94** Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

**Art. 95** Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 96** Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único** – O diploma será assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Diplomado e pelo Secretário Acadêmico da Faculdade.

**Art. 97** Os graus serão conferidos pelo(a) Diretor(a) da Faculdade em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo único** - Ao concluinte que requer colação de grau especial, o grau será conferido, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, em ato simples, em local e data previamente determinados.

**Art. 98** Ao concluinte do curso de especialização será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Secretário e pelo concluinte do curso, aos concluintes de cursos de aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Secretário e pelo concluinte do curso.

## **TÍTULO VIII**

### **DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 99** A Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia LTDA - ME, como entidade Mantenedora, é responsável pela Faculdade, perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada nos limites da lei, do Contrato Social e deste Regimento; a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.

**Art. 100** À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

**Art. 101** Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem em comprometimento dos resultados do orçamento anual.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 102** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, ou o que ocorrer por último.

**Art. 103** É da competência do(a) Diretor(a) Geral da FADESA, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

**Art. 104** As taxas, mensalidades ou semestralidades, assim como as demais contribuições acadêmicas, serão fixadas pela Mantenedora e afixadas em local de acesso aos discentes, respeitada a legislação que rege a matéria.

§ 1º O relacionamento entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade ou outras despesas acadêmicas, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º Serão cobradas taxas por serviços educacionais prestados aos alunos, tais como expedição de documentos acadêmicos, declarações, histórico, certidão de conclusão e segunda via de diplomas.

**Art. 105** As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do(a) Diretor(a) Presidente ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

**Art. 106** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 08 de fevereiro de 2018.

Diretoria

Presidente